

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS: CEE Nº 2134/82, 2135/82, 2136/82, 711/82.
INTERESSADO : Colégio "São José"/Santos e outros
ASSUNTO : Matrícula sem idade legal (Convalidação de atos escolares)
RELATOR : Cons. ABIB SALIM CURY
PARECER CEE Nº 2087/82 CEEPG - Aprov. em 08 / 12 / 82
Comunicado ao pleno em 22/12/82

1. HISTÓRICO:

Este Conselho recebeu das escolas relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª série do 1º grau em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 2134/82 - DREL - 3119/82

ESCOLA DA LULUZINHA/SUZANO

Patricia Rodrigues Soares/1ª série/1977

Colégio Ateneu Santista/Santos

Christine Antunes Tomé/1ª série/1976

Escola Monteiro Lobato/Santos

Cláudia Mansano Dias/1ª série/1973

Zenaide Ferreira da Costa/1ª série/1973

Colégio "Vila Rica"/Santos

Christiane Rodrigues Nicodemos/1ª série/1973

Jardim Escola Cinderela/Santos

Márcia Regine Sarmiento Vilardo/1ª série/1973

Colégio Luiz de Camões/Santos

Selma Azevedo Ribeiro/1ª série/1973

Colégio "Stella Maria"/Santos

Ilva Munhoz/2ª série/1973

PROCESSO CEE Nº 2135/82 - DRE -6/Sul - 4127/82

Lilium Favero/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 2136/82 - DREVP - 4193/82

Centro Educacional SESI nº 392/ São Luiz do Paraitinga

Sérgio Antônio de Almeida/ 1ª série/1975

Esc. de Educação Infantil e de 1º e 2º Graus "Santo Antônio"/ Taubaté

Simone da Silva Monteiro/1ª série/1978

PROCESSO CEE NO 2134/82 E OUTROS PARECER CEE Nº 2087/82 -2-

Simone dos Santos Ribeiro/1ª série/1978

PROCESSO CEE Nº 711/82 - DRECAP/3 - 3514/82 e 3362/82

EEPG Prof Joaquim Adolfo de Araújo/São Paulo

Barbara Janaína Prudência da Veiga/2ª série/77

EEPG "Prof. Eusébio de Paula Marcondes"/SP

Vilma Soares de Lira/2ª série/77

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e casos indicados.

PROCESSO CEE Nº 2134/82 - DREL - 3119/82

ESCOLA DA LULUZINHA -SUZANO

Patrícia Rodrigues Soares/1ª série/1977

Colégio Ateneu Santista/Santos

Christine Antunes Tomé/1ª série/1976

Escola "Monteiro Lobato"/Santos

Cláudia Mansano Dias/1ª série/1973

Zenaide Ferreira da Costa/1ª série/1973

Colégio Vila Rica/Santos

Christiane Rodrigues Nicodemos/1ª série/1973

Jardim Escola Cinderela/Santos

Mareia Regino Sarmiento Vilardo/1ª série/1973

Colégio Luiz de Camões/Santos

Selma Azevedo Ribeiro/1ª série/1973

Colégio "Stella Maris"/Santos

Ilva Munhoz/2ª série/1973

PROCESSO CEE Nº 2135/82 - DRE-6/SUL - 4127/82

GESC PROF^a IACEMA DE BARROS BERTOLASO/MAUÁ
Liliam Favero/ 1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 2136/82 - DREVP - 4193/82
Centro Educacional SESI nº 392/São Luiz do Paraitinga
Sérgio Antônio da Almeida/1ª série/1975
Esc. de Educação Infantil e de 1º e 2º Graus Santo Antônio/
Taubaté
Simone da Silva Monteiro/1ª série/1978
Simone dos Santos Ribeiro/1ª série/1978

PROCESSO CEE Nº 711/82 - DRECAP/3 - 3514-81 e 3362/81
EEPG "Prof. Joaquim Adolfo de Araújo/São Paulo
Barbara Janaína Prudêncio da Veiga/2ª série/77
EEPG Prof. Eusébio do Paula Marcondes/SP
Vilma Soares de Lira/2ª série/77

São Paulo, 08 de dezembro de 1982.

a) Cons. ABIB SALIM CURY
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair do Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 08 de dezembro de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente